



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 59/25

FOLHA Nº 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº **042/2025**

DISPÕE SOBRE RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS, DADA À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a renovar a permissão de uso de bens públicos municipais, por prazo determinado e sem ônus, concedida à **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, conforme originalmente disposto na Lei Municipal nº 5.644, de 12 de março de 2015, posteriormente alterada pela Lei nº 5.743, de 16 de dezembro de 2015.

Art. 2º A renovação da permissão prevista nesta Lei será concedida por um período de 10 (dez) anos, ao término do qual uma nova permissão poderá ser autorizada, mediante aprovação legislativa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura de Mogi Mirim, 23 de abril de 2015.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº **042/2025**
Autoria: Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE

PROC. Nº 59/25

FOLHA Nº 06

Rede de
Reabilitação
Lucy Montoro
Mogi Mirim

SERVIÇO DE REABILITAÇÃO LUCY MONTORO MOGI MIRIM

Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês

Ofício nº. SRLM _ MM 00029/2025

Mogi Mirim, 18 de Março de 2025.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Vimos por meio deste, solicitar à Prefeitura Municipal de Mogi Mirim a renovação da Permissão de uso (Lei Municipal nº 5.644/2015, publicada em 12 de março de 2015), por prazo determinado e sem ônus, de bens Públicos Municipais à Secretaria de Estado de São Paulo, sob responsabilidade do Serviço de Reabilitação Lucy Montoro Mogi Mirim, considerando-se objeto o imóvel situado na Rua Pedro Simoso, nº 249, Bairro Saúde.

Cordialmente,

Ao Expediente e Registro

Ciente, sua providência

MM. 29/04/25

Maria Helena Scudeler de Barros

Jociliano Montibeler Leonel

Gerente Administrativo

Rua Pedro Simoso, 249 - Saúde Mogi Mirim - Tel.: (19) 3806-5192
www.redelucymontoro.org.br



INSTITUTO DE
RESPONSABILIDADE
SÍRIO-LIBANÊS

Maria Helena Scudeler de Barros
Chefe de Gabinete
P.M.M.M



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.644

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO, POR PRAZO DETERMINADO E SEM ÔNUS, DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do § 2º, do art. 114, da vigente Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, é dada à **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** a permissão de uso, por prazo determinado e sem ônus, dos seguintes bens públicos:

I – ANEXO I – AMBULATÓRIO (SRLM_MM 110/2014);

II – ANEXO II – CENTRO DE CUIDADOS COMPLEMENTARES (SRLM_MM 110/2014).

§ 1º Os bens públicos móveis de que tratam os incisos deste artigo são os constantes do Centro Estadual de Saúde e Educação Inclusiva (CESEI) e do Centro de Fisioterapia Municipal, localizados na Rua Pedro Simoso, nº 249, Jardim Saúde, e na Avenida Professor Adib Chaib, nº 1001, Vila São José, respectivamente.

§ 2º A permissão de que cuida esta Lei abrange a área onde foi construído o Centro de Fisioterapia Municipal, se estendendo até onde funcionam os equipamentos urbanos, localizado na Avenida Adib Chaib, nº 1001, Vila São José, Município de Mogi Mirim.

Art. 2º Aos órgãos da Administração Pública Municipal fica permitido o uso da área, desde que seja dada prioridade às atividades desenvolvidas pela Rede "Lucy Montoro" e mediante sua prévia autorização.

Art. 3º A permissão se dará pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, se necessário, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2015.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 12 de março de 2015.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP

Prefeito Municipal

REGINA C. BIGHETTI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 17/15
Autoria: Poder Executivo Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.743

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE
DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.644, DE 12 DE
MARÇO DE 2015.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o
Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte
Lei:

Art. 1º O § 2º, do art. 1º e o art. 2º, da Lei Municipal
nº 5.644, de 12 de março de 2015, que autorizou a permissão de uso de bens públicos à
Secretaria de Estado da Saúde, ficam revogados pela presente Lei.

Art. 2º A área do Centro de Fisioterapia Municipal, se
estendendo até onde funcionam os equipamentos urbanos, localizado na Avenida Adib
Chaib, nº 1001, Vila São José, retornam à posse do Município de Mogi Mirim.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 16 de dezembro de 2015.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


REGINA C. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 118/2015
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei nº 5743
FOI PUBLICADA(O) em 19/12/15
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial m.m.)



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
GABINETE

DESPACHO Nº 55/2025

Processo nº 001048.000073/2025-84

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

À

Secretaria de Negócios Jurídicos

Encaminho para análise o pedido do Serviço de Reabilitação Lucy Montoro de Mogi Mirim, referente à renovação da permissão de uso dada pela Lei Municipal nº 5.644/2015.

Solicito, por gentileza, a avaliação quanto à legalidade do pedido e eventuais implicações jurídicas, de modo a submeter ao crivo do Legislativo, mediante Projeto de Lei.

Anexo segue a documentação apresentada pela entidade para subsidiar a análise.

Att.

Regina Célia S. Bigheti

Coordenadora – Gabinete do Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Regina C. S. Bigheti, Gestora**, em 21/03/2025, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0150403** e o código CRC **B8F70DDb**.

Referência: Processo nº 001048.000073/2025-84

SEI nº 0150403



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DESPACHO Nº 828/2025 DESPACHO

Processo nº 001048.000073/2025-84

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Secretária de Negócios Jurídicos

Trata-se de analisar do ponto de vista jurídico, o pedido do Serviço de Reabilitação Lucy Montoro Mogi Mirim, vinculado a Secretaria Estadual de Saúde, a renovação da permissão de uso de área concedida pelo Poder Público Municipal, através da lei Municipal 5.644/2015.

A referida lei que autorizou a permissão de uso, no seu artigo 3.º estabeleceu o prazo por 10 anos do ato, prorrogável por igual período.

Analizando o histórico da área, verifica-se o seguinte:

No Boletim Cadastral Municipal sob n.º **53.36.22.0640-001**, verifica-se que a área pertence a Fazenda do Estado de São Paulo, oriundo da Transcrição Cartorária sob n.º 2.412, com permissão de uso ao Município, por via Decreto Estadual 55.979/2010.

No entanto a lei estadual 16.338/2016 autorizou que alguns imóveis pertencentes ao Estado possam ser alienados, porém no anexo III, item 19 e 20, está excluído da alienação, as áreas construídas dedicadas a serviços públicos de saúde, reabilitação, educação e Polícia Militar. Nesse sentido, em que pese o Decreto Estadual não ter sido alterado, entende-se que especificamente a área da Rede Lucy Montoro, encontra-se na exceção, como sendo serviço de saúde e reabilitação.

Considera-se, por fim, que a referida área, pertencente a Fazenda do Estado, está inserido no Decreto Estadual de Permissão de Uso ao Município, que por sua vez, efetivou permissão de uso, por lei autorizativa, ao serviço público estadual, objeto desse procedimento administrativo.

Nesse sentido, não há óbice, no âmbito jurídico, **justificado o interesse público na renovação pleiteada, ser efetivada nova autorização de permissão de uso, precedida de autorização**

legislativa, conforme artigo 114 da Lei Orgânica Municipal, § 2, que diz o seguinte:

Art. 114. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante contratação de parceria público-privada, de consórcio público e de regime de concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e quando houver interesse público devidamente justificado, sempre por prazo determinado, mediante aprovação legislativa nos casos previstos .

§ 2º A permissão poderá incidir sobre qualquer bem público, desde que seja por, no mínimo, 1 (um) ano e, no máximo, 10 (dez anos), podendo ser renovada, desde que fundadas razões de interesse público, será feito a título precário, mediante aprovação legislativa.

É o parecer técnico, em detrimento de outras opiniões e decisões diversas que se queiram tomar no caso concreto.

Mogi Mirim, 04 de abril de 2025.

GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

Procurador Jurídico



Documento assinado eletronicamente por **Gerson L. Rossi Junior, Procurador**, em 04/04/2025, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0159937** e o código CRC **18E8BBE7**.



Município de Mogi Mirim
STM - Sistema de Tributação Municipal

Inscrição Cadastral: 53-36-22-0640-001 até 53-36-22-0640-001 - Imprim
Histórico do Contribuinte: Sim

Boletim do Cadastro Imobiliário - (Este Documento Não é Válido como Certidão)

Exercício Fiscal Selecionado: 2026

Situação : Imune de IPTU e Isento de Taxa:

Inscrição Cadastral: 53-36-22-0640-001 (Face:1/0) / Nro.Contrib.Imóvel: 42478

Proprietários

Nome: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

C.P.F./C.N.P.J.: / 46.379.400/0001-50

Principal

Compromissários

Nome:

C.P.F./C.N.P.J.: /

Local do Imóvel

Endereço: RUA PEDRO SIMOSO - N° 249

Complemento: - CESEI - SERVIÇO DE REABILITAÇÃO LUCY MONTORO

Bairro: SAUDE

Cep: 13800-496

Distrito:

Loteamento: BAIRRO SAUDE (LOT)

Cidade: Mogi Mirim

U.F.: SP

Quadra:

Lote:

Avaliação do Imóvel

Valor Venal do Terreno :	3.338.996,48	Val. Referência Terreno :	6.081.015,60
Valor Venal da Construção:	1.975.921,99	Val. Referência Construção:	3.350.440,00
Valor Venal do Excesso :	0,00	Val. Referência Excesso :	0,00
Valor Venal do Imóvel :	5.314.918,47	Valor Referência Imóvel :	9.431.455,60

* Valores do Lançamento do ano fiscal 2025

Dimensões do Lote

Área do Lote: 16.891,7100m²

Tipo do Lote: Lote Normal

Área da Unidade:

Área Ideal : 16.891,7100m²

Testadas

Logradouro: PEDRO SIMOSO

Metragem: 111,00m

Principal

Dados Cadastrais

Número de frentes	2
Alagamento	2 - Não
Localização	1 - Esquina
Limpeza pública	2 - Não
Recolhimento de Lixo	2 - Alternado
Categoria de Uso	4 - Comercio/Serviço
Planta genérica valores	26
Zona	5 - Zona E
Fração Ideal	1,000000
Matrícula	TR 2412
Incidência do CIP	1 - Não
Motivo de não Incidir CIP	3 - Imóvel Público
Código de Cobrança	10 - Imune de IPTU e Isento de Taxas
Zoneamento Principal	ZCO 2

Construções

Área: 3.350,44m²

Tipo: 8-Especial

Categoria: 3-Médio

Est.Con.: 1-Bom

Pontos: 0,00

Ano:

Demais Áreas: 0,00m²

Área da Unidade: 3.350,44m²

Área construída no Lote: 3.350,44m²



Históricos Registrados

Data: 22/01/2025

Descrição

Cadastro - Isenção de Iptu

Ocorrência / Documento

PROCESSO n.º 001157.000382/2025-17 - RECONHECIDA A IMUNIDADE DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) E DEFERIDA A ISENÇÃO DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS (TSP) PARA O EXERCÍCIO DE 2025. (26181393803, 22/01/2025 13:18:35)

Data: 14/12/2023

Descrição

Cadastro - Isenção de Iptu

Ocorrência / Documento

PROCESSO n.º 24.786/2023 - RECONHECIDA A IMUNIDADE DO IPTU E DEFERIDA A ISENÇÃO DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS (TSP) PARA O EXERCÍCIO DE 2024. (26181393803, 14/12/2023 10:30:35)

Data: 24/07/2023

Descrição

Cadastro - Isenção de Iptu

Ocorrência / Documento

PROCESSO n.º 19.804/2022 - RECONHECIDA A IMUNIDADE DO IPTU E DEFERIDA A ISENÇÃO DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS PARA O EXERCÍCIO DE 2023. (26181393803, 24/07/2023 14:36:38)

Data: 23/11/2021

Descrição

Cadastro - Isenção de Iptu

Ocorrência / Documento

12/11/2021 DEFERIDO A ISENÇÃO DE IPTU E TSP/2022, CONFORME PROCESSO 12573/2021. (LUIZ R, 23/11/2021 15:07:50)

Cadastro - Isenção de Iptu

12/11/2021, DEFERIDO A ISENÇÃO DE IPTU E TSP/2022, CONFORME PROCESSO 12656/2021. (LUIZ R, 23/11/2021 08:33:55) ** EM TEMPO, TORNAR SEM EFEITO AS INFORMAÇÕES ACIMA. (LUIZ R, 23/11/2021 08:37:48)

Data: 30/03/2021

Descrição

Cadastro - Isenção de Iptu

Ocorrência / Documento

03/03/2021 def a imunidade de iptu e tsp/2021 conf processo 274/2021 (TERESA, 30/03/2021 08:12:13)

Data: 03/03/2020

Descrição

Cadastro - Isenção de Iptu

Ocorrência / Documento

19/02/2020 - DEFERIDA A IMUNIDADE DE IPTU E TSP/2020 CONF PROC 17254/2019 (MMFEM, 03/03/2020 09:37:59)



Município de Mogi Mirim

STM - Sistema de Tributação Municipal

Inscrição Cadastral: 53-36-22-0640-001 até 53-36-22-0640-001 - Imprim
Histórico do Contribuinte: Sim**Boletim do Cadastro Imobiliário - (Este Documento Não é Válido como Certidão)**

Exercício Fiscal Selecionado: 2026

Situação : Imune de IPTU e Isento de Taxa:

Data: 10/03/2016

Descrição

Cadastro - Atualização Diversos

Ocorrência / Documento

01/07/2010 - DECRETO ESTADUAL 55979 CONCEDE PERMISSÃO DE USO AO MUNICIPIO DE TODA AREA DA TRANSCRIÇÃO 2412 - EM 06/09/2011 - ATRAVÉS DO DECRETO 5571 , O MUNICIPIO PERMITIU O USO DA PARTE DESTE CADASTRO A SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE (TERESA, 10/03/2016 19:02:04)

Cadastro - Isenção de Iptu

24/02/2016 - DEF A IMUNIDADE DE IPTU 2015 E 2016 CONF PROC 2180/2015 (TERESA, 10/03/2016 18:57:08)

Data: 28/11/2013

Descrição

Cadastro - Habite-se

Ocorrência / Documento

02/07/2013 - EXPEDIDO HABITE-SE PROT 9316/2013 C/ 2284,65M2 CONF PROJETO APROVADO EM 22/12/2008 (FLAVIO, 28/11/2013 09:49:28) ** EM TEMPO O PROTOCOLO DO HABITE-SE É 9316/2012 ARQUIVADO NA PASTA CADASTRAL 533544 (FLAVIO, 11/11/2014 14:29:29)

Data: 14/09/2011

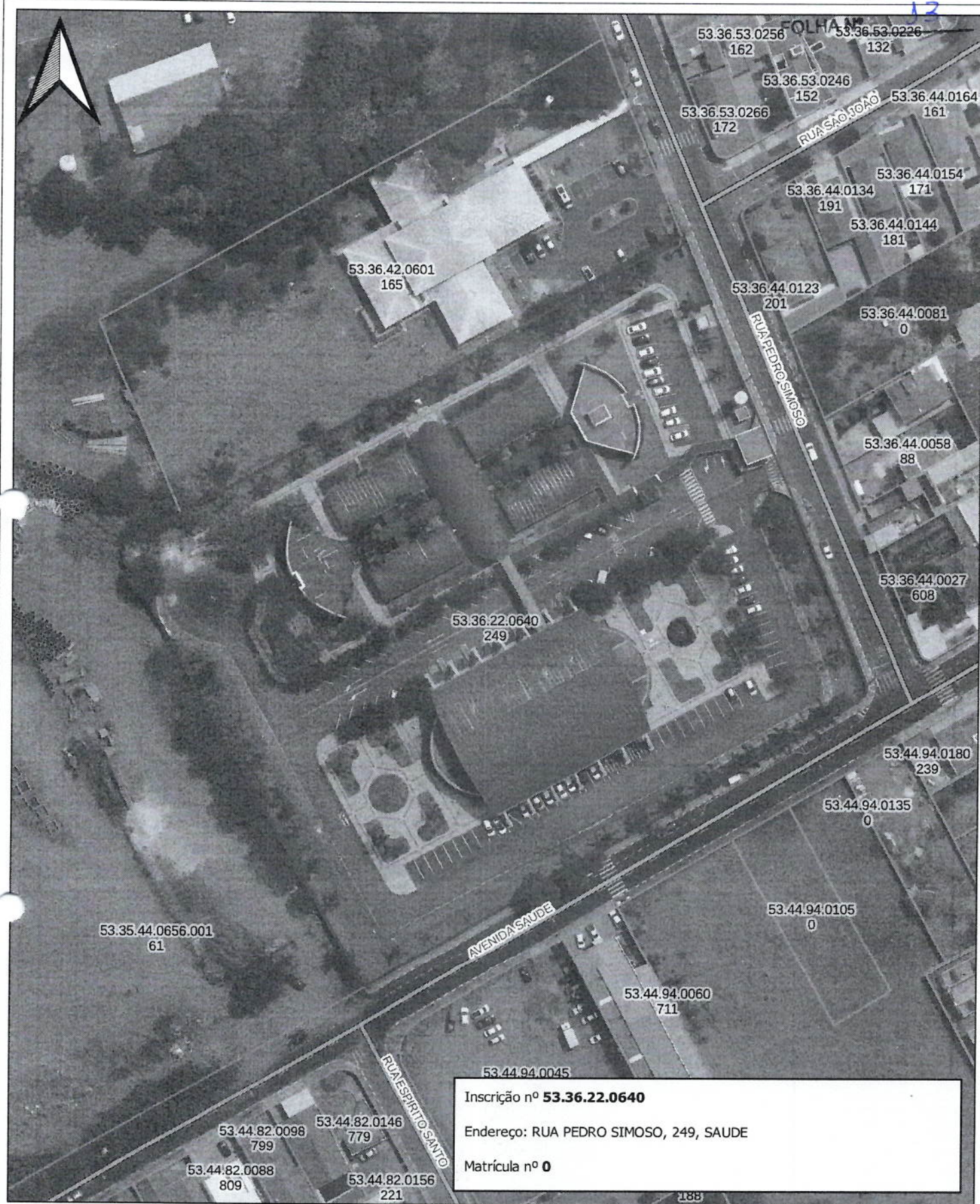
Descrição

HISTÓRICO ANTIGO SISTEMA

Ocorrência / Documento

usuário: MMFEM

14/09/11 - TEM POSSIBILIDADE DE RECEBER O Nº 249 PELA RUA PEDRO SIMOSO E Nº 630 PELA AV. DA SAUDE--^06/09/11 - DECRETO Nº 5571 PERMISSAO DE SUSO SECRETARIA DA SAUDE (MOBILIARIO)--^01/07/10 - DECRETO ESTADUAL 55,979 PERMISSAO DE USO DO IMOVEL A FAVOR DO MUNICIPIO--^14/09/11 - LANCADO CONF PROC 13276/07 - DEMAIS INFORMACOES VER CAD 533544065601



Inscrição nº **53.36.22.0640**
Endereço: RUA PEDRO SIMOSO, 249, SAÚDE
Matrícula nº **0**

- Legenda**
- Lotes (Base Cadastral)
 - Logradouros
 - Área Construída

	Secretaria de Finanças	Cadastro Técnico Municipal
Croqui de Cálculo de Área		
Escala: 1:1126	Data: 24/03/2025	
Prefeitura Municipal de Mogi Mirim www.mogimirim.sp.gov.br 19 3814-1000 Rua Doutor José Alves, 129 Centro CEP: 13800-050 Mogi Mirim/SP		

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - Comarca de MOGI MIRIM - SP

Walter Marques - Oficial

☒ Rua Dr. Ulihoa Cintra, 814, Centro - CEP 13.800.061 - Mogi Mirim - SP - ☎ (0xx19) 3862.2130 - 3862.2280

C E R T I D ã O

ANGELA FÁVARO VICENTE MARQUES, 1ª Substituta do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Comarca de Mogi Mirim Estado de São Paulo.

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo neste Oficial de Registro a seu cargo os livros de transcrição das transmissões, deles, no de nº 3-E, fl. 01, sob número de ordem: 2.412, verificou constar em data de 23 de Outubro de 1933, a transcrição da escritura de compra e venda e doação, lavrada em São Paulo, nas notas do 6º Tabelião Virgílio Pompeu de Campos Toledo, em 18 de Outubro de 1933, pelo valor de 30:000#000 (trinta contos de reis), pela qual, **A FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, adquiriu por doação de Jockey Club de Mogi Mirim, sociedade civil, com sede nesta cidade, e a Câmara Municipal de Mogi Mirim, representada por seu Prefeito Natalino S. Franco; **QUATRO ALQUEIRES DE TERRAS, no lugar denominado Campo da Raia**, confrontando com a estrada de Artur Nogueira e Conchal, com Sebastião Franco e com terrenos da municipalidade local; mais **CINCO ALQUEIRES DE TERRAS**, dentro das divisas e confrontações seguintes: por um lado com terras que foram do Jockey Club de Mogi Mirim, e que pelo mesmo vem de ser vendidos ao outorgado e pelos outros lados com a Estrada de Artur Nogueira e Conchal e com terras da outorgada. **Imóvel denominado Campo da Raia, em Mogi Mirim**. Transcrição anterior nº 12.697, fls. 193, Lº 3-S. O referido é verdade. Dá fé. Mogi Mirim, vinte e oito (28) de Setembro de dois mil e nove (2009). - - -

Angela F. Marques
ANGELA FÁVARO VICENTE MARQUES
1ª SUBSTITUTA DO OFICIAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS	
COMARCA DE MOGI MIRIM - SP	
Valor cobrado por certidão	
Emolpo	10,92
Emolpo	5,39
Reg. Civil	3,00
Reg. Civil	1,00
Taxa Just.	1,00
Total	30,28

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE
MOGI MIRIM - SP
ANGELA FÁVARO VICENTE MARQUES
1ª Substituta do Oficial

Observação:
Para efeitos notariais, a presente
certidão é válida por 30 dias.
Mogi Mirim, 28/09/2009

BUSCAS: *Juliana*
CONFERIDO:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 55.979, DE 1º DE JULHO DE 2010

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de Mogi-Mirim, e dá destinação à parte do imóvel que especifica

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de Mogi-Mirim, de uma área com 207.577,97m² (duzentos e sete mil, quinhentos e setenta e sete metros quadrados e noventa e sete decímetros quadrados), parte de área maior, localizada no "Campo da Raia", naquele município, conforme identificada nos autos do processo GS-490/2007-SSP e apensos.

Parágrafo único - A área de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à implantação de equipamentos públicos municipais.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata o artigo 1º deste decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Fica destinada à Secretaria da Segurança Pública, a administração de uma área com frente para a Rua Rio de Janeiro, parte de área maior, localizada no "Campo da Raia", Município de Mogi-Mirim, com 10.222,03m² (dez mil, duzentos e vinte e dois metros quadrados e três decímetros quadrados), conforme identificada nos autos do processo GS-490/2007-SSP e apesos.

Parágrafo único - A área de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à instalação da sede da 2ª Companhia, do 26º Batalhão de Polícia Militar do Interior e de uma unidade do Corpo de Bombeiros.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 54.984, de 4 de novembro de 2009, alterado pelo Decreto nº 55.808, de 12 de maio de 2010.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de julho de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, a 1º de julho de 2010.

Ficha informativa

Texto compilado

LEI Nº 16.338, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

(Última atualização: Lei nº 17.612, de 19 de dezembro de 2022)

Autoriza a alienação dos imóveis que especifica e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER autorizado a alienar, mediante doação, à Fazenda do Estado os imóveis indicados no Anexo I desta lei.

Artigo 2º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar os imóveis indicados nos Anexos II a IV desta lei.

Parágrafo único - A autorização prevista no "caput" deste artigo estende-se aos imóveis que, por aplicação do disposto no artigo 1º desta lei, passarem à titularidade da Fazenda do Estado e compreende a cessão de direitos reais a eles relativos e a concessão de uso para particulares.

Artigo 3º - Fica facultado à Fazenda do Estado destinar os imóveis de que trata esta lei ou o produto de sua alienação à integralização:

I - do capital social de empresas sob controle acionário do Estado, em especial da Companhia Paulista de Parcerias - CPP;

II - de cotas em fundos imobiliários, fundos de participação ou de investimentos, constituídos na forma da legislação e normas aplicáveis.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá incluir na proposta orçamentária anual dotação específica, vinculada ao órgão responsável pela administração do imóvel alienado, em valor equivalente a até o produto da alienação.

Artigo 4º - As alienações autorizadas por esta lei poderão ocorrer sob quaisquer das formas legalmente admitidas, utilizando-se a doação exclusivamente para programas e ações vinculados às políticas sociais empreendidas pelo Estado e pelos municípios, observados os requisitos legais.

Artigo 5º - As alienações de que trata esta lei poderão ter como objeto frações territoriais dos imóveis, de sorte a preservar as atividades públicas em funcionamento e eventuais planos de expansão dos respectivos órgãos.

Parágrafo único - A definição da parcela territorial a ser preservada será descrita e caracterizada nos editais e instrumentos de alienação.

Artigo 6º - Previamente à alienação, os imóveis poderão ser incluídos em procedimentos licitatórios ou de chamamento para obtenção de manifestações de interesse privado ou para fomentar a utilização no âmbito de programas e ações promovidos pelo Estado, especialmente aqueles relacionados com parcerias público-privadas e concessões.

Artigo 7º - A alienação poderá ser efetivada mesmo se imperfeita a regularização dos imóveis.

§ 1º - O encargo da regularização poderá ser atribuído ao adquirente, sem prejuízo do eventual apoio técnico e da outorga de poderes específicos para tal finalidade.

§ 2º - Se a regularização for atribuída ao adquirente, os custos dessa providência poderão ser abatidos do preço da alienação, desde que não ultrapassem o limite de 2% (dois por cento) do preço.

§ 3º - O laudo de avaliação do preço de mercado do imóvel será elaborado por ocasião da abertura do processo de alienação.

Artigo 8º - Nos programas e ações que porventura prevejam possibilidade de diferimento da transmissão definitiva de domínio do imóvel ou enquanto persistirem condições que impeçam o aperfeiçoamento da alienação, a Fazenda do Estado fica autorizada a outorgar poderes

específicos para o adquirente ou contratado desenvolver estudos e projetos, promover regularização fundiária, incorporações imobiliárias ou parcelamento de solo, constituir fundos imobiliários, de participação ou de investimentos e garantias em favor de instituições financiadoras, na forma prevista na legislação respectiva e nos instrumentos de alienação ou contrato.

Artigo 9º - Aplicam-se os artigos 3º a 7º desta lei aos imóveis com autorizações de alienação concedidas pelas Leis nº 9.361, de 5 de julho de 1996; nº 10.543, de 17 de abril de 2000; nº 11.688, de 19 de maio de 2004; nº 15.088, de 16 de julho de 2013, e demais leis esparsas com a mesma natureza de autorização.

Artigo 10 - Ficam revogados o inciso III do artigo 3º da Lei nº 10.845, de 5 de julho de 2001, e o parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 15.088, de 16 de julho de 2013.

~~Artigo 11 - Sem prejuízo dos bens patrimoniais arrolados nesta lei, o Poder Executivo fica autorizado, observada a legislação aplicável, a alienar imóveis:~~

Artigo 11 - Ficam o Estado e suas autarquias autorizados, na forma dos incisos IV e V do artigo 19 da Constituição Estadual, a alienar ou ceder direitos possessórios ou reais, bem como conceder o uso de imóveis: (NR)

- "Caput" com redação dada pela Lei nº 17.293, de 15/10/2020.

I - cuja área de terreno seja igual ou inferior a 5.000 (cinco mil) metros quadrados;

II - de quaisquer dimensões, em favor dos municípios paulistas, da União, de entidades da administração descentralizada ou de empresas sob controle dos municípios, do Estado ou da União, para utilização em programas e ações de interesse público.

III - cuja área de terreno seja igual ou inferior a 50 (cinquenta) hectares, no caso de imóvel rural; (NR)

- Inciso III acrescentado pela Lei nº 17.293, de 15/10/2020.

IV - de quaisquer dimensões: (NR)

- Inciso IV acrescentado pela Lei nº 17.293, de 15/10/2020.

a) para realização de permutas, dação em pagamento para utilização em programas e ações de interesse público, ou como contraprestação pecuniária ou aporte de recursos em parcerias público-privadas; (NR)

- Alínea "a" acrescentada pela Lei nº 17.293, de 15/10/2020.

b) recebidos como redução de capital social, pagamento de dividendos ou por meio de aporte de recursos para cobertura de insuficiência financeira; (NR)

- Alínea "b" acrescentada pela Lei nº 17.293, de 15/10/2020.

c) incorporados ao seu patrimônio em razão da extinção de entidades da administração indireta; (NR)

- Alínea "c" acrescentada pela Lei nº 17.293, de 15/10/2020.

d) localizados na área de influência de concessões de serviço público, concessões de uso e concessões de obra, com o objetivo de fomentar a exploração de receitas não tarifárias nos respectivos projetos; (NR)

- Alínea "d" acrescentada pela Lei nº 17.293, de 15/10/2020.

- Vide artigo 9º da Lei nº 17.293, de 15/10/2020.

e) para viabilizar a implantação ou a exploração de infraestrutura ferroviária, por meio de concessão, parceria público-privada ou autorização, nos termos de legislação específica. (NR)

- Alínea "e" acrescentada pela Lei nº 17.612, de 19/12/2022.

Artigo 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de dezembro de 2016.

GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, aos 14 de dezembro de 2016.

ANEXO I

A que se refere o artigo 1º da Lei nº 16.338, de 14 de dezembro de 2016

**IMÓVEIS PERTENCENTES AO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E
RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER**

Nº	Município	Endereço	Área Terreno m²	Área Constr. m²
1	Cubatão	R. dos Pilões, nº 87	26.197,00	16.000,00
2	Itapetininga	Av. 5 de Novembro, nº 50	20.313,00	
3	Itapeva	Rod. SP 258 – Francisco Alves Negrão, km 293+792m, lado direito	106.830,00	
4	Mongaguá	Av. Antônio Benedito Patuci, nº 666	106.300,00	120,00
5	Santa Maria da Serra	Rod. SP 191 – Geraldo Pereira de Barros, km 149+800	58.799,00	
6	São Paulo	R. Bernardino de Campos, nº 1143	3.999,00	

ANEXO II

a que se refere o artigo 2º da Lei nº 16.338, de 14 de dezembro de 2016

**IMÓVEIS PERTENCENTES À FAZENDA DO ESTADO, SOB GESTÃO DA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

Nº	Município	Endereço	Área Terreno m²	Área Constr. m²	Área Proposta para
1	Araçatuba	Parte de imóvel na Av. Doutor Alcides Fagundes Chagas, nº 122, Aviação, CEP 16055-565	1.469.134,00	19.217,00	738.700,00
2	Itapetininga	Parte de imóvel na Rod. Gladys Bernardes Minhoto, km 62, cx. postal 169, Vila Belo Horizonte, CEP 18211-265	3.773.990,00	3.677,00	1.384.400,00
3	Jundiaí	Rod. SP 300 – Dom Gabriel Paulino B Couto, km 65, Medeiros, CEP 13212-240	1.103.000,00	60.044,00	1.103.000,00
4	Nova Odessa	Parte de imóvel na R. Heitor Pentead, nº 56, Centro	8.824.530,00		270.100,00
5	Pindamonhangaba	Parte de imóvel na Av. Professor Manoel Cesar Ribeiro, nº 1920, Jd. Santa Luzia	11.505.900,00		3.491.500,00
6	Presidente Prudente	Parte de imóvel na Rod. SP 270 – Raposo Tavares, km 563, CEP 19100-000	910.989,00	7.410,00	324.900,00
7	Santos	Av. Almirante Saldanha da Gama, s/nº	16.980,00		16.980,00
8	São Paulo	R. Coronel Feliciano de Souza, nº 629/633, Vila Jacui	1.000,00		1.000,00
9	São Paulo	R. Mandu, 382	720,00	150,00	720,00
10	Itapeva	Rod. SP 285 – Francisco Alves Negrão, km 286	361.000,00		361.000,00
11	Campinas	Parte de imóvel na Rod. Heitor Pentead, km 3, Instituto Biológico	1.368.100,00		247.900,00
12	Tatui	Parte de imóvel na Rod. SP 141 – Mario Batista Mori, km 38	1.173.474,00		130.900,00

ANEXO II - A
FOTOGRAFIAS DAS ÁREAS PROPOSTAS PARA ALIENAÇÃO DOS IMÓVEIS PERTENCENTES À FAZENDA DO ESTADO, SOB GESTÃO
DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

I Araçatuba



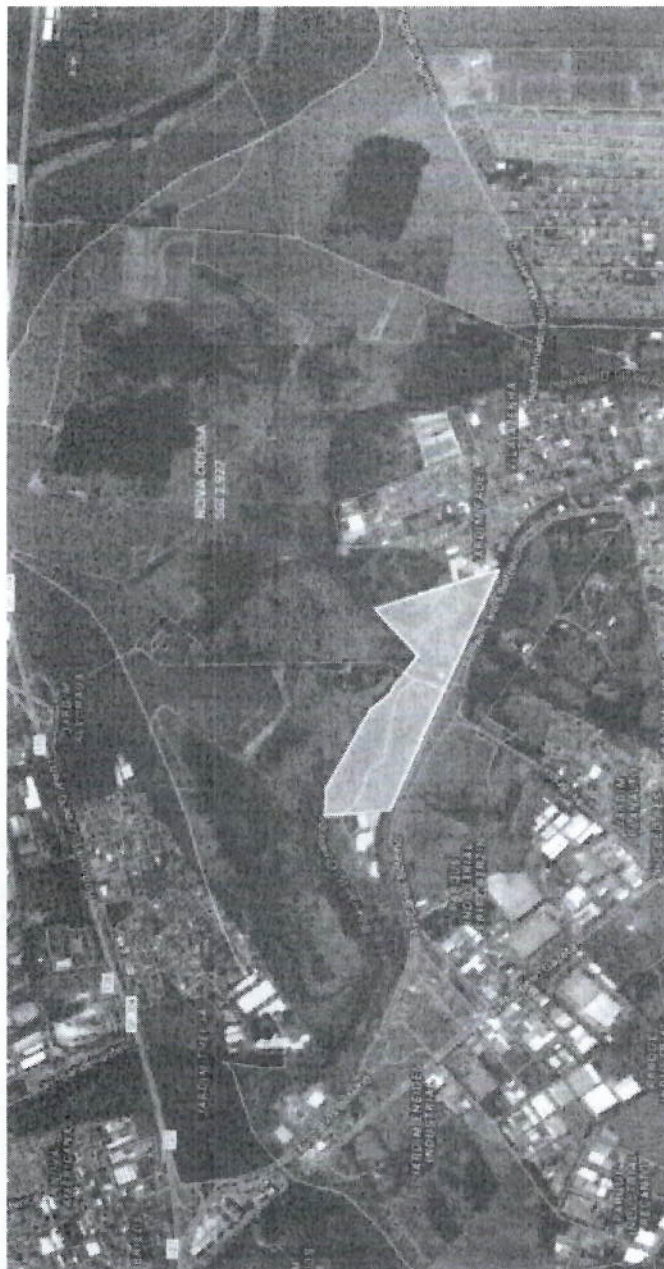
2 Itapetininga



3 Jundiaí



4 Nova Odessa



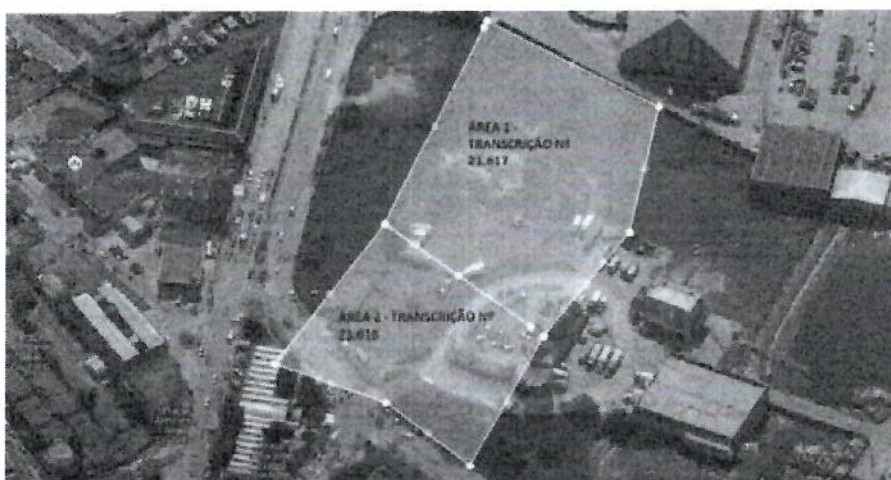
5 Pindamonhangaba



6 Presidente Prudente



7 Santos



8 - São Paulo - R. Coronel Feliciano de Souza



9 São Paulo - R. Mandu, 382



10 Itapeva



11 Campinas

PROC. Nº 59/25

FOLHA Nº 22



12 Tatuí

Área 1



Tatui

Área 2

PROC. Nº 59/RSFOLHA Nº 23

ANEXO II - B
MEMORIAIS DESCRITIVOS DAS ÁREAS PROPOSTAS PARA ALIENAÇÃO DOS IMÓVEIS
PERTENCENTES À FAZENDA DO ESTADO, SOB GESTÃO DA SECRETARIA DE
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

1 - Araçatuba

Propriedade: Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento de Araçatuba

Proprietário: Fazenda do Estado de São Paulo - Secretaria de Agricultura e Abastecimento

SGI Nº 3.974

Município: Araçatuba

Data: 01/03/2016

Área: 70,3617 Ha.

Descrição Perimétrica

Inicia-se no ponto 01 definido pelas coordenadas N: 7.656.351,762 m e E: 561.210,488 m, confrontando com , deste segue até o ponto 02 definido pelas coordenadas N: 7.656.225,938 m e E: 561.451,368 m, com azimuth de 117°34'49" e distância de 271,76 deste segue até o ponto 03

definido pelas coordenadas N: 7.656.047,453 m e E: 561.712,666 m, com azimute de 124°20'09" e distância de 316,44 deste segue até o ponto 04 definido pelas coordenadas N: 7.655.970,709 m e E: 561.539,690 m, com azimute de 246°04'28" e distância de 189,24 deste segue até o ponto 05 definido pelas coordenadas N: 7.655.854,124 m e E: 561.392,053 m, com azimute de 231°42'10" e distância de 188,12 deste segue até o ponto 06 definido pelas coordenadas N: 7.655.740,426 m e E: 561.324,877 m, com azimute de 210°34'33" e distância de 132,06 deste segue até o ponto 07 definido pelas coordenadas N: 7.655.584,322 m e E: 561.381,315 m, com azimute de 160°07'23" e distância de 165,99 deste segue até o ponto 08 definido pelas coordenadas N: 7.655.293,139 m e E: 561.070,545 m, com azimute de 226°51'49" e distância de 425,87 deste segue até o ponto 09 definido pelas coordenadas N: 7.655.391,323 m e E: 560.883,026 m, com azimute de 297°38'10" e distância de 211,67 deste segue até o ponto 10 definido pelas coordenadas N: 7.655.518,804 m e E: 560.712,012 m, com azimute de 306°42'08" e distância de 213,30 deste segue até o ponto 11 definido pelas coordenadas N: 7.655.618,934 m e E: 560.582,881 m, com azimute de 307°47'26" e distância de 163,40 deste segue até o ponto 12 definido pelas coordenadas N: 7.655.822,708 m e E: 560.334,487 m, com azimute de 309°21'51" e distância de 321,28 deste segue até o ponto 01 definido pelas coordenadas N: 7.656.351,762 m e E: 561.210,488 m, com azimute de 58°52'14" e distância de 1.023,36 .O perímetro acima descrito encerra uma área de 70,3617 ha.

Responsável Técnico

Jeferson Andrade de Oliveira

CREA 5063084144

2 - Itapetininga

Proprietário: Fazenda do Estado de São Paulo - Secretaria de Agricultura e Abastecimento

SGI Nº 3.845

Município: Itapetininga

Data: 01/03/2016

Área: 139,1268 Ha.

Descrição Perimétrica

Inicia-se no ponto 01 definido pelas coordenadas N: 7.399.398,709 m e E: 801.364,950 m, confrontando com , deste segue até o ponto 02 definido pelas coordenadas N: 7.399.285,323 m e E: 801.443,970 m, com azimute de 145°07'37" e distância de 138,20 deste segue até o ponto 03 definido pelas coordenadas N: 7.399.109,665 m e E: 801.239,175 m, com azimute de 229°22'46" e distância de 269,81 deste segue até o ponto 04 definido pelas coordenadas N: 7.398.960,373 m e E: 801.319,245 m, com azimute de 151°47'37" e distância de 169,41 deste segue até o ponto 05 definido pelas coordenadas N: 7.398.811,874 m e E: 801.203,413 m, com azimute de 217°57'18" e distância de 188,33 deste segue até o ponto 06 definido pelas coordenadas N: 7.398.617,288 m e E: 801.110,781 m, com azimute de 205°27'23" e distância de 215,51 deste segue até o ponto 07 definido pelas coordenadas N: 7.398.570,506 m e E: 801.034,903 m, com azimute de 238°20'41" e distância de 89,14 deste segue até o ponto 08 definido pelas coordenadas N: 7.398.606,347 m e E: 800.950,434 m, com azimute de 292°59'30" e distância de 91,76 deste segue até o ponto 09 definido pelas coordenadas N: 7.398.564,336 m e E: 800.919,778 m, com azimute de 216°07'06" e distância de 52,01 deste segue até o ponto 10 definido pelas coordenadas N: 7.398.483,310 m e E: 800.905,653 m, com azimute de 189°53'20" e distância de 82,25 deste segue até o ponto 11 definido pelas coordenadas N: 7.398.477,329 m e E: 800.844,470 m, com azimute de 264°25'00" e distância de 61,48 deste segue até o ponto 12 definido pelas coordenadas N: 7.398.530,189 m e E: 800.771,915 m, com azimute de 306°04'30" e distância de 89,77 deste segue até o ponto 13 definido pelas coordenadas N: 7.398.366,288 m e E: 800.370,205 m, com azimute de 247°48'15" e distância de 433,86 deste segue até o ponto 14 definido pelas coordenadas N: 7.398.259,147 m e E: 800.214,041 m, com azimute de 235°32'48" e distância de 189,38 deste segue até o ponto 15 definido pelas coordenadas N: 7.398.178,383 m e E: 800.134,586 m, com azimute de 224°31'55" e distância de 113,30 deste segue até o ponto 16 definido pelas coordenadas N: 7.398.103,968 m e E: 800.029,567 m, com azimute de 234°40'45" e distância de 128,71 deste segue até o ponto 17 definido pelas coordenadas N: 7.398.065,234 m e E: 799.913,295 m, com azimute de 251°34'31" e distância de 122,55 deste segue até o ponto 18 definido pelas coordenadas N: 7.397.971,429 m e E: 799.788,303 m, com azimute de 233°06'44" e distância de 156,28 deste segue até o ponto 19 definido pelas coordenadas N: 7.397.853,753 m e E: 799.666,860 m, com azimute de 225°54'09" e distância de 169,10 deste segue até o ponto 20 definido pelas coordenadas N: 7.397.776,611 m e E: 799.606,497 m, com azimute de 218°02'34" e distância de 97,95 deste segue até o ponto 21 definido pelas coordenadas N: 7.397.631,200 m e E: 799.146,816 m, com azimute de 252°26'47" e

distância de 482,13 deste segue até o ponto 22 definido pelas coordenadas N: 7.397.734,531 m e E: 799.081,078 m, com azimute de 327°32'08" e distância de 122,47 deste segue até o ponto 23 definido pelas coordenadas N: 7.397.829,326 m e E: 799.066,842 m, com azimute de 351°27'34" e distância de 95,86 deste segue até o ponto 24 definido pelas coordenadas N: 7.397.985,677 m e E: 799.054,050 m, com azimute de 355°19'21" e distância de 156,87 deste segue até o ponto 25 definido pelas coordenadas N: 7.398.117,879 m e E: 799.066,823 m, com azimute de 5°31'08" e distância de 132,82 deste segue até o ponto 26 definido pelas coordenadas N: 7.398.197,008 m e E: 799.051,995 m, com azimute de 349°23'11" e distância de 80,51 deste segue até o ponto 27 definido pelas coordenadas N: 7.399.275,808 m e E: 801.046,926 m, com azimute de 61°35'48" e distância de 2.267,94 deste segue até o ponto 01 definido pelas coordenadas N: 7.399.398,709 m e E: 801.364,950 m, com azimute de 68°52'15" e distância de 340,94 .O perímetro acima descrito encerra uma área de 139,1268 ha.

Responsável Técnico

Jeferson Andrade de Oliveira

CREA 5063084144

3 - Jundiá

Propriedade: Centro Avançado de Pesquisa Tecnológica Agronegócio e Engenharia e Automação - Jundiá

Proprietário: Fazenda do Estado de São Paulo - Secretaria de Agricultura e Abastecimento

SGI Nº 3.199

Município: Jundiá

Data: 01/03/2016

Área: 107,7302 Ha.

Descrição Perimétrica

Inicia-se no ponto 01 definido pelas coordenadas N: 7.435.809,716 m e E: 300.304,896 m, confrontando com , deste segue até o ponto 02 definido pelas coordenadas N: 7.435.598,539 m e E: 300.401,543 m, com azimute de 155°24'31" e distância de 232,24 deste segue até o ponto 03 definido pelas coordenadas N: 7.435.494,795 m e E: 300.503,627 m, com azimute de 135°27'44" e distância de 145,55 deste segue até o ponto 04 definido pelas coordenadas N: 7.435.402,689 m e E: 300.617,591 m, com azimute de 128°56'42" e distância de 146,53 deste segue até o ponto 05 definido pelas coordenadas N: 7.435.334,403 m e E: 300.760,216 m, com azimute de 115°35'04" e distância de 158,13 deste segue até o ponto 06 definido pelas coordenadas N: 7.435.281,280 m e E: 300.860,257 m, com azimute de 117°58'08" e distância de 113,27 deste segue até o ponto 07 definido pelas coordenadas N: 7.435.149,559 m e E: 300.908,544 m, com azimute de 159°52'03" e distância de 140,29 deste segue até o ponto 08 definido pelas coordenadas N: 7.434.988,433 m e E: 300.910,951 m, com azimute de 179°08'39" e distância de 161,14 deste segue até o ponto 09 definido pelas coordenadas N: 7.434.824,608 m e E: 300.934,620 m, com azimute de 171°46'44" e distância de 165,53 deste segue até o ponto 10 definido pelas coordenadas N: 7.434.562,502 m e E: 300.946,456 m, com azimute de 177°24'52" e distância de 262,37 deste segue até o ponto 11 definido pelas coordenadas N: 7.434.479,094 m e E: 300.889,226 m, com azimute de 214°27'21" e distância de 101,15 deste segue até o ponto 12 definido pelas coordenadas N: 7.434.378,367 m e E: 300.855,351 m, com azimute de 198°35'17" e distância de 106,27 deste segue até o ponto 13 definido pelas coordenadas N: 7.434.200,670 m e E: 300.863,292 m, com azimute de 177°26'29" e distância de 177,87 deste segue até o ponto 14 definido pelas coordenadas N: 7.434.113,698 m e E: 300.791,063 m, com azimute de 219°42'33" e distância de 113,05 deste segue até o ponto 15 definido pelas coordenadas N: 7.434.069,757 m e E: 300.718,238 m, com azimute de 238°53'40" e distância de 85,05 deste segue até o ponto 16 definido pelas coordenadas N: 7.434.036,801 m e E: 300.541,821 m, com azimute de 259°25'06" e distância de 179,47 deste segue até o ponto 17 definido pelas coordenadas N: 7.434.077,763 m e E: 300.493,582 m, com azimute de 310°20'11" e distância de 63,28 deste segue até o ponto 18 definido pelas coordenadas N: 7.434.124,779 m e E: 300.411,697 m, com azimute de 299°51'49" e distância de 94,42 deste segue até o ponto 19 definido pelas coordenadas N: 7.434.424,336 m e E: 300.007,821 m, com azimute de 306°33'52" e distância de 502,84 deste segue até o ponto 20 definido pelas coordenadas N: 7.434.473,875 m e E: 299.963,911 m, com azimute de 318°26'52" e distância de 66,20 deste segue até o ponto 21 definido pelas coordenadas N: 7.434.544,144 m e E: 299.952,907 m, com azimute de 351°05'57" e distância de 71,13 deste segue até o ponto 22 definido pelas coordenadas N: 7.434.595,441 m e E: 299.954,961 m, com azimute de 2°17'38" e distância de 51,34 deste segue até o ponto 23 definido pelas coordenadas N: 7.434.638,496 m e E: 299.964,429 m, com azimute de 12°24'06" e

distância de 44,08 deste segue até o ponto 24 definido pelas coordenadas N: 7.434.703,054 m e E: 300.000,803 m, com azimute de 29°23'53" e distância de 74,10 deste segue até o ponto 25 definido pelas coordenadas N: 7.434.781,472 m e E: 300.051,592 m, com azimute de 32°55'48" e distância de 93,43 deste segue até o ponto 26 definido pelas coordenadas N: 7.434.964,689 m e E: 300.230,329 m, com azimute de 44°17'27" e distância de 255,96 deste segue até o ponto 27 definido pelas coordenadas N: 7.435.027,684 m e E: 300.219,134 m, com azimute de 349°55'23" e distância de 63,98 deste segue até o ponto 28 definido pelas coordenadas N: 7.435.166,887 m e E: 300.125,134 m, com azimute de 325°58'12" e distância de 167,97 deste segue até o ponto 29 definido pelas coordenadas N: 7.435.204,327 m e E: 300.180,954 m, com azimute de 56°08'53" e distância de 67,21 deste segue até o ponto 30 definido pelas coordenadas N: 7.435.261,516 m e E: 300.231,017 m, com azimute de 41°11'56" e distância de 76,01 deste segue até o ponto 31 definido pelas coordenadas N: 7.435.327,670 m e E: 300.265,801 m, com azimute de 27°44'08" e distância de 74,74 deste segue até o ponto 32 definido pelas coordenadas N: 7.435.396,699 m e E: 300.245,803 m, com azimute de 343°50'35" e distância de 71,87 deste segue até o ponto 33 definido pelas coordenadas N: 7.435.540,968 m e E: 300.130,397 m, com azimute de 321°20'34" e distância de 184,75 deste segue até o ponto 34 definido pelas coordenadas N: 7.435.627,403 m e E: 300.140,555 m, com azimute de 6°42'10" e distância de 87,03 deste segue até o ponto 35 definido pelas coordenadas N: 7.435.728,590 m e E: 300.189,942 m, com azimute de 26°00'57" e distância de 112,60 deste segue até o ponto 01 definido pelas coordenadas N: 7.435.809,716 m e E: 300.304,896 m, com azimute de 54°47'18" e distância de 140,70 .O perímetro acima descrito encerra uma área de 107,7302 ha.

Responsável Técnico

Jeferson Andrade de Oliveira

CREA 5063084144

4 - Nova Odessa

Propriedade: Instituto de Zootecnia - Fazenda de Nova Odessa

Proprietário: Fazenda do Estado de São Paulo - Secretaria de Agricultura e Abastecimento

SGI Nº 2.927

Município: Nova Odessa

Data: 01/03/2016

Área: 25,0243 Ha.

Descrição Perimétrica

Inicia-se no ponto 01 definido pelas coordenadas N: 7.480.666,725 m e E: 263.276,259 m, confrontando com , deste segue até o ponto 02 definido pelas coordenadas N: 7.480.661,613 m e E: 263.315,238 m, com azimute de 97°28'14" e distância de 39,31 deste segue até o ponto 03 definido pelas coordenadas N: 7.480.663,396 m e E: 263.385,914 m, com azimute de 88°33'18" e distância de 70,70 deste segue até o ponto 04 definido pelas coordenadas N: 7.480.501,061 m e E: 263.718,555 m, com azimute de 116°00'48" e distância de 370,14 deste segue até o ponto 05 definido pelas coordenadas N: 7.480.457,878 m e E: 263.767,031 m, com azimute de 131°41'42" e distância de 64,92 deste segue até o ponto 06 definido pelas coordenadas N: 7.480.419,010 m e E: 263.803,111 m, com azimute de 137°07'49" e distância de 53,03 deste segue até o ponto 07 definido pelas coordenadas N: 7.480.370,996 m e E: 263.874,902 m, com azimute de 123°46'29" e distância de 86,37 deste segue até o ponto 08 definido pelas coordenadas N: 7.480.323,690 m e E: 263.933,124 m, com azimute de 129°05'38" e distância de 75,02 deste segue até o ponto 09 definido pelas coordenadas N: 7.480.310,559 m e E: 263.965,122 m, com azimute de 112°18'43" e distância de 34,59 deste segue até o ponto 10 definido pelas coordenadas N: 7.480.474,774 m e E: 264.169,962 m, com azimute de 51°16'55" e distância de 262,54 deste segue até o ponto 11 definido pelas coordenadas N: 7.480.166,159 m e E: 264.272,811 m, com azimute de 161°34'08" e distância de 325,30 deste segue até o ponto 12 definido pelas coordenadas N: 7.479.988,668 m e E: 264.345,281 m, com azimute de 157°47'23" e distância de 191,72 deste segue até o ponto 13 definido pelas coordenadas N: 7.480.423,078 m e E: 263.314,167 m, com azimute de 292°50'45" e distância de 1.118,89 deste segue até o ponto 01 definido pelas coordenadas N: 7.480.666,725 m e E: 263.276,259 m, com azimute de 351°09'23" e distância de 246,58 .O perímetro acima descrito encerra uma área de 25,0243 ha.

Responsável Técnico

Jeferson Andrade de Oliveira

CREA 5063084144

5 - Pindamonhangaba

Propriedade: Polo Regional Tecnológico do Vale do Paraíba - Pindamonhangaba
Proprietário: Fazenda do Estado de São Paulo - Secretaria de Agricultura e Abastecimento
SGI Nº 3.913

PROC. Nº 59/25

Município: Pindamonhangaba

Data: 01/03/2016

FOLHA Nº 25

Área: 350,5609 Ha.

Descrição Perimétrica

Inicia-se no ponto 01 definido pelas coordenadas N: 7.459.909,590 m e E: 455.172,716 m, confrontando com , deste segue até o ponto 02 definido pelas coordenadas N: 7.459.504,118 m e E: 455.462,196 m, com azimute de 144°28'33" e distância de 498,20 deste segue até o ponto 03 definido pelas coordenadas N: 7.459.431,000 m e E: 455.505,548 m, com azimute de 149°20'11" e distância de 85,00 deste segue até o ponto 04 definido pelas coordenadas N: 7.459.320,605 m e E: 455.519,801 m, com azimute de 172°38'35" e distância de 111,31 deste segue até o ponto 05 definido pelas coordenadas N: 7.459.199,790 m e E: 455.589,308 m, com azimute de 150°05'15" e distância de 139,38 deste segue até o ponto 06 definido pelas coordenadas N: 7.459.223,228 m e E: 455.617,874 m, com azimute de 50°37'56" e distância de 36,95 deste segue até o ponto 07 definido pelas coordenadas N: 7.459.202,925

m e E: 455.658,191 m, com azimute de 116°43'43" e distância de 45,14 deste segue até o ponto 08 definido pelas coordenadas N: 7.459.150,420 m e E: 455.663,201 m, com azimute de 174°32'58" e distância de 52,74 deste segue até o ponto 09 definido pelas coordenadas N: 7.459.138,792 m e E: 455.694,330 m, com azimute de 110°29'03" e distância de 33,23 deste segue até o ponto 10 definido pelas coordenadas N: 7.459.041,948 m e E: 455.737,099 m, com azimute de 156°10'19" e distância de 105,87 deste segue até o ponto 11 definido pelas coordenadas N: 7.458.983,614 m e E: 455.824,858 m, com azimute de 123°36'44" e distância de 105,38 deste segue até o ponto 12 definido pelas coordenadas N: 7.458.951,369 m e E: 455.851,050 m, com azimute de 140°54'49" e distância de 41,54 deste segue até o ponto 13 definido pelas coordenadas N: 7.458.894,111 m e E: 455.878,371 m, com azimute de 154°29'29" e distância de 63,44 deste segue até o ponto 14 definido pelas coordenadas N: 7.458.848,925 m e E: 455.902,313 m, com azimute de 152°05'01" e distância de 51,14 deste segue até o ponto 15 definido pelas coordenadas N: 7.458.819,384 m e E: 455.948,573 m, com azimute de 122°33'42" e distância de 54,89 deste segue até o ponto 16 definido pelas coordenadas N: 7.458.826,315 m e E: 456.024,816 m, com azimute de 84°48'20" e distância de 76,56 deste segue até o ponto 17 definido pelas coordenadas N: 7.458.741,645 m e E: 456.055,875 m, com azimute de 159°51'21" e distância de 90,19 deste segue até o ponto 18 definido pelas coordenadas N: 7.458.664,708 m e E: 456.049,953 m, com azimute de 184°24'05" e distância de 77,16 deste segue até o ponto 19 definido pelas coordenadas N: 7.458.597,692 m e E: 456.048,999 m, com azimute de 180°48'57" e distância de 67,02 deste segue até o ponto 20 definido pelas coordenadas N: 7.458.549,652 m e E: 456.054,836 m, com azimute de 173°04'21" e distância de 48,39 deste segue até o ponto 21 definido pelas coordenadas N: 7.458.408,593 m e E: 456.098,520 m, com azimute de 162°47'34" e distância de 147,67 deste segue até o ponto 22 definido pelas coordenadas N: 7.458.248,278 m e E: 456.180,394 m, com azimute de 152°56'46" e distância de 180,01 deste segue até o ponto 23 definido pelas coordenadas N: 7.458.160,978 m e E: 456.206,155 m, com azimute de 163°33'34" e distância de 91,02 deste segue até o ponto 24 definido pelas coordenadas N: 7.458.081,451 m e E: 456.184,532 m, com azimute de 195°12'39" e distância de 82,41 deste segue até o ponto 25 definido pelas coordenadas N: 7.458.043,423 m e E: 456.146,859 m, com azimute de 224°43'53" e distância de 53,53 deste segue até o ponto 26 definido pelas coordenadas N: 7.458.005,173 m e E: 456.178,954 m, com azimute de 140°00'02" e distância de 49,93 deste segue até o ponto 27 definido pelas coordenadas N: 7.457.967,552 m e E: 456.167,816 m, com azimute de 196°29'28" e distância de 39,23 deste segue até o ponto 28 definido pelas coordenadas N: 7.457.805,954 m e E: 455.949,275 m, com azimute de 233°31'09" e distância de 271,80 deste segue até o ponto 29 definido pelas coordenadas N: 7.457.555,707 m e E: 455.637,651 m, com azimute de 231°14'03" e distância de 399,67 deste segue até o ponto 30 definido pelas coordenadas N: 7.457.522,378 m e E: 455.582,133 m, com azimute de 239°01'22" e distância de 64,75 deste segue até o ponto 31 definido pelas coordenadas N: 7.457.489,859 m e E: 455.452,452 m, com azimute de 255°55'22" e distância de 133,70 deste segue até o ponto 32 definido pelas coordenadas N: 7.457.717,893 m e E: 455.238,932 m, com azimute de 316°52'58" e distância de 312,39 deste segue até o ponto 33 definido pelas coordenadas N: 7.457.651,478 m e E: 455.142,382 m, com azimute de 235°28'36" e distância de 117,19 deste segue até o ponto 34 definido pelas coordenadas N: 7.457.675,647 m e

E: 455.058,962 m, com azimute de 286°09'26" e distância de 86,85 deste segue até o ponto 35 definido pelas coordenadas N: 7.457.783,701 m e E: 455.102,082 m, com azimute de 21°45'17" e distância de 116,34 deste segue até o ponto 36 definido pelas coordenadas N: 7.457.854,348 m e E: 455.100,786 m, com azimute de 358°56'58" e distância de 70,66 deste segue até o ponto 37 definido pelas coordenadas N: 7.457.845,590 m e E: 455.060,247 m, com azimute de 257°48'33" e distância de 41,47 deste segue até o ponto 38 definido pelas coordenadas N: 7.457.785,933 m e E: 454.957,216 m, com azimute de 239°55'41" e distância de 119,06 deste segue até o ponto 39 definido pelas coordenadas N: 7.457.869,614 m e E: 454.895,814 m, com azimute de 323°43'48" e distância de 103,79 deste segue até o ponto 40 definido pelas coordenadas N: 7.458.052,382 m e E: 454.773,835 m, com azimute de 326°16'51" e distância de 219,73 deste segue até o ponto 41 definido pelas coordenadas N: 7.458.151,871 m e E: 454.759,706 m, com azimute de 351°55'02" e distância de 100,49 deste segue até o ponto 42 definido pelas coordenadas N: 7.458.211,707 m e E: 454.736,519 m, com azimute de 338°49'04" e distância de 64,17 deste segue até o ponto 43 definido pelas coordenadas N: 7.458.306,475 m e E: 454.670,340 m, com azimute de 325°04'21" e distância de 115,59 deste segue até o ponto 44 definido pelas coordenadas N: 7.458.370,864 m e E: 454.661,150 m, com azimute de 351°52'37" e distância de 65,04 deste segue até o ponto 45 definido pelas coordenadas N: 7.458.356,155 m e E: 454.491,427 m, com azimute de 265°02'48" e distância de 170,36 deste segue até o ponto 46 definido pelas coordenadas N: 7.458.512,368 m e E: 453.388,439 m, com azimute de 278°03'40" e distância de 1.114,00 deste segue até o ponto 47 definido pelas coordenadas N: 7.458.763,733 m e E: 453.276,280 m, com azimute de 335°57'13" e distância de 275,25 deste segue até o ponto 48 definido pelas coordenadas N: 7.458.821,560 m e E: 453.279,896 m, com azimute de 3°34'41" e distância de 57,94 deste segue até o ponto 01 definido pelas coordenadas N: 7.459.909,590 m e E: 455.172,716 m, com azimute de 60°06'32" e distância de 2.183,25 .O perímetro acima descrito encerra uma área de 350,5609 ha.

Responsável Técnico

Jeferson Andrade de Oliveira

CREA 5063084144

6 - Presidente Prudente

Propriedade: Escritório de Defesa Agropecuária de Presidente Prudente

Proprietário: Fazenda do Estado de São Paulo - Secretaria de Agricultura e Abastecimento

SGI Nº 3.892

Município: Presidente Prudente

Data: 01/03/2016

Área: 106,5167 Ha.

Descrição Perimétrica

Inicia-se no ponto 01 definido pelas coordenadas N: 7.549.837,353 m e E: 460.356,711 m, confrontando com , deste segue até o ponto 02 definido pelas coordenadas N: 7.549.217,313 m e E: 460.760,795 m, com azimute de 146°54'27" e distância de 740,09 deste segue até o ponto 03 definido pelas coordenadas N: 7.549.173,144 m e E: 460.773,701 m, com azimute de 163°42'43" e distância de 46,02 deste segue até o ponto 04 definido pelas coordenadas N: 7.548.245,694 m e E: 461.357,463 m, com azimute de 147°48'45" e distância de 1.095,88 deste segue até o ponto 05 definido pelas coordenadas N: 7.548.281,087 m e E: 461.229,548 m, com azimute de 285°27'58" e distância de 132,72 deste segue até o ponto 06 definido pelas coordenadas N: 7.548.343,224 m e E: 461.042,602 m, com azimute de 288°23'09" e distância de 197,00 deste segue até o ponto 07 definido pelas coordenadas N: 7.548.350,254 m e E: 460.933,298 m, com azimute de 273°40'48" e distância de 109,53 deste segue até o ponto 08 definido pelas coordenadas N: 7.548.338,710 m e E: 460.840,757 m, com azimute de 262°53'23" e distância de 93,26 deste segue até o ponto 09 definido pelas coordenadas N: 7.548.299,365 m e E: 460.741,473 m, com azimute de 248°22'55" e distância de 106,80 deste segue até o ponto 10 definido pelas coordenadas N: 7.548.074,790 m e E: 460.493,282 m, com azimute de 227°51'35" e distância de 334,71 deste segue até o ponto 11 definido pelas coordenadas N: 7.548.675,836 m e E: 460.005,373 m, com azimute de 320°55'53" e distância de 774,15 deste segue até o ponto 01 definido pelas coordenadas N: 7.549.837,353 m e E: 460.356,711 m, com azimute de 16°49'47" e distância de 1.213,49 .O perímetro acima descrito encerra uma área de 106,5167 ha.

Responsável Técnico

Jeferson Andrade de Oliveira

CREA 5063084144

7 - Santos

Propriedade: Posto e Entrepasto de Pesca - Santos

Proprietário: Fazenda do Estado de São Paulo - Secretaria de Agricultura e Abastecimento

SGI Nº 3.241

Município: Santos

Data: 28/11/2016

Área: 16.980 m²

Descrição Perimétrica

Área 1 - Transcrição Nº 21.617

"..... Um imóvel com frente para a linha Forte Augusto, de forma trapezoidal, com a área de 11.033,89 metros quadrados, mais ou menos, com os seguintes característicos : o perímetro começando no prolongamento da reta ligando os marcos de pedra 08 e 09 a 600,00 do marco 09, daí segue com os seguintes rumos e distâncias : 38°03'SO, 120,70 metros, confrontando com Júlio Kieffer; 41°13' SE, 89,20 metros, confrontando com Ana Marinangeli Russo; 38°34' NE, 3,60 metros, 42°17' NE, 5,20 metros; 45°41' NE, 6,01 metros; 45°08' NE, 47,13 metros, 43°00' NE, 5,06 metros, 38°11' NE, 5,66 metros; 34°37' NE, 4,31 metros; 29°32' NE, 5,17 metros; 27°31' NE, 40,38 metros; (marco de pedra 08, confrontando com a linha de marinha, daí com 41°22' NO, e distância de 87,87 metros, passando pelo marco de pedra número 09 e confrontando com Herança Bittencourt, vai ao ponto de partida da descrição acima feita...."

Área 2 - Transcrição nº 21.616

"....Um terreno situado à Avenida Rei Alberto I, em seguida ao número 431, com a área de 5.946,85 metros quadrados, mais ou menos, com os seguintes característicos: o perímetro começando ao encontro da cerca da estrada de ferro com a cerca divisória entre a propriedade em questão e o Estaleiro, daí segue com os seguintes rumos e distâncias:- 35°03' NE, 63,23 ms.; 38°131 NE, 5,09 ms.; 38°34' NE, 1,45 ms., confrontando com a linha de marinha;- 41°13' NO, 89,20 ms., confrontando com o Dr. Júlio Kieffer; -38°03' SO, 72,01 ms.; -51°57' SE, 48,00 ms., confrontando com dona Ana Marinangeli Russo e 33°24' SE, rumo esse que é a distância de 45,27 ms. e confrontando com Vanderbrand & Cia. Ltda., vai ao ponto de partida da descrição acima feita..."

10 - Itapeva

Propriedade: Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento de Itapeva

Proprietário: Fazenda do Estado de São Paulo - Secretaria de Agricultura e Abastecimento

SGI Nº 3.950

Município: Itapeva

Data : 01/03/2016

Área: 46,4110 Ha.

Descrição Perimétrica

Inicia-se no ponto 01 definido pelas coordenadas N: 7.349.092,646 m e E: 713.626,271 m, confrontando com , deste segue até o ponto 02 definido pelas coordenadas N: 7.348.913,794 m e E: 713.845,560 m, com azimute de 129°12'02" e distância de 282,98 deste segue até o ponto 03 definido pelas coordenadas N: 7.348.861,947 m e E: 713.876,760 m, com azimute de 148°57'42" e distância de 60,51 deste segue até o ponto 04 definido pelas coordenadas N: 7.348.805,295 m e E: 713.930,814 m, com azimute de 136°20'39" e distância de 78,30 deste segue até o ponto 05 definido pelas coordenadas N: 7.348.762,082 m e E: 713.984,334 m, com azimute de 128°55'07" e distância de 68,79 deste segue até o ponto 06 definido pelas coordenadas N: 7.348.731,054 m e E: 714.013,006 m, com azimute de 137°15'34" e distância de 42,25 deste segue até o ponto 07 definido pelas coordenadas N: 7.348.625,920 m e E: 714.078,804 m, com azimute de 147°57'36" e distância de 124,03 deste segue até o ponto 08 definido pelas coordenadas N: 7.348.584,170 m e E: 714.118,928 m, com azimute de 136°08'15" e distância de 57,91 deste segue até o ponto 09 definido pelas coordenadas N: 7.348.505,766 m e E: 714.221,217 m, com azimute de 127°28'12" e distância de 128,88 deste segue até o ponto 10 definido pelas coordenadas N: 7.348.477,559 m e E: 714.185,917 m, com azimute de 231°22'21" e distância de 45,18 deste segue até o ponto 11 definido pelas coordenadas N: 7.348.464,838 m e E: 714.148,000 m, com azimute de 251°27'14" e distância de 39,99 deste segue até o ponto 12 definido pelas coordenadas N: 7.348.418,444 m e E: 714.049,277 m, com azimute de 244°49'44" e distância de 109,08 deste segue até o ponto 13 definido pelas coordenadas N: 7.348.410,405 m e E: 714.011,732 m, com azimute de 257°54'54" e distância de 38,40 deste segue até o ponto 14 definido pelas coordenadas N: 7.348.401,476 m e E: 713.997,230 m, com azimute de 238°22'44" e distância de 17,03 deste segue até o ponto 15 definido pelas coordenadas N: 7.348.395,053 m e E: 713.940,550 m, com azimute de 263°32'03" e

distância de 57,04 deste segue até o ponto 16 definido pelas coordenadas N: 7.348.381,919 m e E: 713.748,390 m, com azimute de 266°05'24" e distância de 192,61 deste segue até o ponto 17 definido pelas coordenadas N: 7.348.361,930 m e E: 713.533,452 m, com azimute de 264°41'12" e distância de 215,87 deste segue até o ponto 18 definido pelas coordenadas N: 7.348.361,275 m e E: 713.410,250 m, com azimute de 269°41'44" e distância de 123,20 deste segue até o ponto 19 definido pelas coordenadas N: 7.348.401,174 m e E: 713.332,107 m, com azimute de 297°02'54" e distância de 87,74 deste segue até o ponto 20 definido pelas coordenadas N: 7.348.411,142 m e E: 713.047,267 m, com azimute de 272°00'15" e distância de 285,01 deste segue até o ponto 21 definido pelas coordenadas N: 7.348.459,838 m e E: 712.971,564 m, com azimute de 302°45'04" e distância de 90,01 deste segue até o ponto 22 definido pelas coordenadas N: 7.348.484,634 m e E: 713.005,076 m, com azimute de 53°30'03" e distância de 41,69 deste segue até o ponto 23 definido pelas coordenadas N: 7.348.590,018 m e E: 713.158,409 m, com azimute de 55°30'00" e distância de 186,06 deste segue até o ponto 24 definido pelas coordenadas N: 7.348.649,936 m e E: 713.221,257 m, com azimute de 46°22'02" e distância de 86,83 deste segue até o ponto 25 definido pelas coordenadas N: 7.348.713,116 m e E: 713.306,634 m, com azimute de 53°29'53" e distância de 106,21 deste segue até o ponto 26 definido pelas coordenadas N: 7.348.758,502 m e E: 713.359,522 m, com azimute de 49°21'54" e distância de 69,69 deste segue até o ponto 27 definido pelas coordenadas N: 7.348.808,417 m e E: 713.403,550 m, com azimute de 41°24'52" e distância de 66,56 deste segue até o ponto 28 definido pelas coordenadas N: 7.348.912,174 m e E: 713.461,677 m, com azimute de 29°15'31" e distância de 118,93 deste segue até o ponto 01 definido pelas coordenadas N: 7.349.092,646 m e E: 713.626,271 m, com azimute de 42°21'56" e distância de 244,26 .O perímetro acima descrito encerra uma área de 46,4110 ha.

Responsável Técnico

Jeferson Andrade de Oliveira

CREA 5063084144

11 - Campinas

Propriedade: Instituto Biológico- Centro Experimental Central - Campinas

Proprietário: Fazenda do Estado de São Paulo - Secretaria

de Agricultura e Abastecimento

SGI Nº 3.217

Município: Campinas

Data: 01/03/2016

Área: 24,5070 Ha.

Descrição Perimétrica

Inicia-se no ponto 01 definido pelas coordenadas N: 7.465.028,926 m e E: 293.816,059 m, confrontando com , deste segue até o ponto 02 definido pelas coordenadas N: 7.464.992,191 m e E: 293.912,985 m, com azimute de 110°45'24" e distância de 103,65 deste segue até o ponto 03 definido pelas coordenadas N: 7.464.936,654 m e E: 293.996,258 m, com azimute de 123°42'02" e distância de 100,09 deste segue até o ponto 04 definido pelas coordenadas N: 7.464.857,809 m e E: 294.137,266 m, com azimute de 119°12'42" e distância de 161,55 deste segue até o ponto 05 definido pelas coordenadas N: 7.464.796,894 m e E: 294.200,687 m, com azimute de 133°50'42" e distância de 87,94 deste segue até o ponto 06 definido pelas coordenadas N: 7.464.725,136 m e E: 294.264,093 m, com azimute de 138°32'10" e distância de 95,76 deste segue até o ponto 07 definido pelas coordenadas N: 7.464.593,375 m e E: 294.400,321 m, com azimute de 134°02'42" e distância de 189,52 deste segue até o ponto 08 definido pelas coordenadas N: 7.464.570,757 m e E: 294.386,202 m, com azimute de 211°58'33" e distância de 26,66 deste segue até o ponto 09 definido pelas coordenadas N: 7.464.398,342 m e E: 294.107,206 m, com azimute de 238°17'04" e distância de 327,97 deste segue até o ponto 10 definido pelas coordenadas N: 7.464.362,563 m e E: 294.063,201 m, com azimute de 230°53'12" e distância de 56,71 deste segue até o ponto 11 definido pelas coordenadas N: 7.464.345,596 m e E: 294.032,938 m, com azimute de 240°43'19" e distância de 34,70 deste segue até o ponto 12 definido pelas coordenadas N: 7.464.304,273 m e E: 294.011,606 m, com azimute de 207°18'15" e distância de 46,50 deste segue até o ponto 13 definido pelas coordenadas N: 7.464.422,476 m e E: 293.948,172 m, com azimute de 331°46'48" e distância de 134,15 deste segue até o ponto 14 definido pelas coordenadas N: 7.464.445,211 m e E: 293.919,110 m, com azimute de 308°02'07" e distância de 36,90 deste segue até o ponto 15 definido pelas coordenadas N: 7.464.455,277 m e E: 293.895,622 m, com azimute de 293°11'58" e distância de 25,55 deste segue até o ponto 16 definido pelas coordenadas N: 7.464.520,383 m e E: 293.802,520 m, com azimute de 304°57'54" e distância de 113,61 deste segue até o ponto 17

definido pelas coordenadas N: 7.464.560,817 m e E: 293.800,473 m, com azimute de 357°06'04" e distância de 40,49 deste segue até o ponto 18 definido pelas coordenadas N: 7.464.583,645 m e E: 293.785,822 m, com azimute de 327°18'26" e distância de 27,13 deste segue até o ponto 19 definido pelas coordenadas N: 7.464.631,561 m e E: 293.776,183 m, com azimute de 348°37'37" e distância de 48,88 deste segue até o ponto 20 definido pelas coordenadas N: 7.464.960,816 m e E: 293.801,941 m, com azimute de 4°28'23" e distância de 330,26 deste segue até o ponto 01 definido pelas coordenadas N: 7.465.028,926 m e E: 293.816,059 m, com azimute de 11°42'38" e distância de 69,56 .O perímetro acima descrito encerra uma área de 24,5070 ha.

Responsável Técnico

Jeferson Andrade de Oliveira

CREA 5063084144

12 - Tatuí - Área 1

Propriedade: Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento de Tatuí

Proprietário: Fazenda do Estado de São Paulo - Secretaria de Agricultura e Abastecimento

SGI Nº 3.843

Município: Tatuí

Data: 01/03/2016

Área 1: 8,0718 Ha.

Descrição Perimétrica

Inicia-se no ponto 01 definido pelas coordenadas N: 7.422.364,952 m e E: 202.429,197 m, confrontando com Area Anexa Tatuí, deste segue até o ponto 02 definido pelas coordenadas N: 7.422.351,224 m e E: 202.462,431 m, com azimute de 112°26'38" e distância de 35,96 deste segue até o ponto 03 definido pelas coordenadas N: 7.422.280,198 m e E: 202.564,099 m, com azimute de 124°56'18" e distância de 124,02 deste segue até o ponto 04 definido pelas coordenadas N: 7.422.238,419 m e E: 202.594,720 m, com azimute de 143°45'40" e distância de 51,80 deste segue até o ponto 05 definido pelas coordenadas N: 7.421.834,262 m e E: 202.747,262 m, com azimute de 159°19'18" e distância de 431,99 deste segue até o ponto 06 definido pelas coordenadas N: 7.421.931,698 m e E: 202.466,783 m, com azimute de 289°09'24" e distância de 296,92 deste segue até o ponto 07 definido pelas coordenadas N: 7.421.992,476 m e E: 202.476,110 m, com azimute de 8°43'29" e distância de 61,49 deste segue até o ponto 08 definido pelas coordenadas N: 7.422.056,674 m e E: 202.463,124 m, com azimute de 348°33'51" e distância de 65,50 deste segue até o ponto 09 definido pelas coordenadas N: 7.422.228,614 m e E: 202.461,864 m, com azimute de 359°34'49" e distância de 171,94 deste segue até o ponto 10 definido pelas coordenadas N: 7.422.266,595 m e E: 202.438,651 m, com azimute de 328°34'04" e distância de 44,51 deste segue até o ponto 01 definido pelas coordenadas N: 7.422.364,952 m e E: 202.429,197 m, com azimute de 354°30'35" e distância de 98,81 .O perímetro acima descrito encerra uma área de 8,0718 ha.

12 - Tatuí - Área 2

Propriedade: Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento de Tatuí

Proprietário: Fazenda do Estado de São Paulo - Secretaria de Agricultura e Abastecimento

SGI Nº 3.843

Município: Tatuí

Data: 01/03/2016

Área 2 : 4,1355 Ha.

Descrição Perimétrica

Inicia-se no ponto P01 definido pelas coordenadas N: 7.421.552,517 m e E: 203.370,139 m, confrontando com , deste segue até o ponto P02 definido pelas coordenadas N: 7.421.360,320 m e E: 203.748,451 m, com azimute de 116°55'56" e distância de 424,34 deste segue até o ponto P03 definido pelas coordenadas N: 7.421.225,618 m e E: 203.708,544 m, com azimute de 196°30'09" e distância de 140,49 deste segue até o ponto P04 definido pelas coordenadas N: 7.421.212,136 m e E: 203.684,589 m, com azimute de 240°37'47" e distância de 27,49 deste segue até o ponto P05 definido pelas coordenadas N: 7.421.212,059 m e E: 203.650,037 m, com azimute de 269°52'25" e distância de 34,55 deste segue até o ponto P06 definido pelas coordenadas N: 7.421.153,893 m e E: 203.594,209 m, com azimute de 223°49'29" e distância de 80,62 deste segue até o ponto P07 definido pelas coordenadas N: 7.421.242,657 m e E: 203.575,975 m, com azimute de 348°23'29" e distância de 90,62 deste segue até o ponto P08 definido pelas coordenadas N: 7.421.392,134 m e E: 203.532,023 m, com azimute de 343°36'52" e distância de 155,80 deste segue até o ponto P09 definido pelas coordenadas N: 7.421.460,938 m e E: 203.489,999 m, com azimute de 328°35'03" e

distância de 80,62 deste segue até o ponto P10 definido pelas coordenadas N: 7.421.518,025 m e E: 203.428,581 m, com azimuth de 312°54'27" e distância de 83,85 deste segue até o ponto P01 definido pelas coordenadas N: 7.421.552,517 m e E: 203.370,139 m, com azimuth de 300°32'54" e distância de 67,86 .O perímetro acima descrito encerra uma área de 4,1355 ha.

ANEXO III

a que se refere o artigo 2º da Lei nº 16.338, de 14 de dezembro de 2016

IMÓVEIS PERTENCENTES À FAZENDA DO ESTADO, SOB GESTÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (SDECTI)

Nº	Município	Endereço	Área Terreno m²	Área Constr. m²	Área Proposta para alienação
1	Jundiaí	Parte de imóvel na Av. Antonio Pincinato, nº 4355	3.668.950,00	7.500,00	819.499,96
		• A alienação exclui as dependências da ETEC Benedito Storani			
2	Presidente Prudente	Parte de imóvel na Rod. SP 270 – Raposo Tavares, km 561, pontilhão	3.559.315,65	11.119,00	1.368.600,00
		• A alienação exclui as dependências da ETEC Prof. Dr. Antônio Eufrásio Toledo			
3	Espírito Santo do Pinhal	Parte de imóvel na Rod. SP 346 – Engenheiro Marcello de Oliveira Borges, km 204	3.499.303,00	4.800,00	1.604.200,00
		• A alienação exclui as dependências da ETEC Dr. Carolino da Motta e Silva			

ANEXO IV
a que se refere o artigo 2º da Lei nº 16.338, de 14 de dezembro de 2016

PROC. Nº

59/25

FOLHA Nº

28

DEMAIS IMÓVEIS PERTENCENTES À FAZENDA DO ESTADO

Nº	Município	Endereço	Área Terreno m²	Área Constr. m²
1	Adamantina	Córrego do Pavão em Adamantina, s/nº, Sítio Santo Antônio	10.000,00	287,00
2	Alto Alegre	R. Achilles Bafiles Neto, s/nº, Transcrição nº 35.959, 28.6.1958, do Registro de Imóveis de Penápolis	2.348,00	
3	Amparo	Estrada da Boa Vereda, km 5	39.827,00	
4	Bauru	R. Otávio Mangabeira, nº 2-34	260,00	
5	Borborema	R. Três Barras, s/nº, Transcrição nº 7737, do Registro de Imóveis de Ibitinga	10.000,00	
6	Cafelândia	Estrada Municipal Tangará, Transcrição nº 25.290, do Registro de Imóveis de Lins.	47.132,00	519,00
7	Cafelândia	Av. Piza Sobrinho, nº 820	520,00	325,10
8	Campinas	R. Papa São Celestino, s/nº, Matrícula nº 91.216, do 2º Registro de Imóveis de Campinas	10.600,00	
9	Campos do Jordão	Fazenda Natal, s/nº, Transcrição nº 3.056, de 3.10.1942, do Registro de Imóveis de São Bento do Sapucaí.	230.384,00	
10	Guaratinguetá	Praça Conselheiro Rodrigues Alves, nº 120	541,52	888,29
11	Guarulhos	Parte de imóvel na R. Odair Santanelli, nº 215 • A alienação excluirá as dependências do 44º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano	20.000,00 (Área proposta para alienação: 16.240,00)	2.319,00
12	Itaporanga	R. Dr. João Batista Macedo Mendes, s/nº (antiga 11 de junho), Transcrição nº 18.494 do Registro de Imóveis de Itaporanga	4.900,00	
13	Itaporanga	R. Bom Jesus, nº 650	440,00	

Nº	Município	Endereço	Área Terreno m²	Área Constr. m²
14	Itaquaquecetuba	R. Sorocaba s/n; Transcrição nº 4.842, de 27.3.1935, do Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes	12.650,00	
15	Itu	Av. Luiz Volpato, s/nº, próximo ao nº 580	2.400,00	
16	Itu	Estrada Varejão, s/nº, Transcrição nº 5.446, de 8.1.1940, do Registro de Imóveis de Itu	683.892,00	
17	Martinópolis	R. Tenente Casimiro, nº 834	324,00	241,26
18	Mirassol	R. Campos Salles, nº 24-72	449,00	530,00
19	Mogi Mirim	Av. Saúde, s/nº, Transcrição nº 2412, de 23.10.1933, do Registro de Imóveis de Mogi Mirim • A alienação excluirá áreas construídas dedicadas a serviços públicos de saúde, reabilitação, educação e Polícia Militar	96.800,00	
20	Mogi Mirim	Av. Saúde, nº 549 • A alienação excluirá áreas construídas dedicadas a serviços públicos de saúde, reabilitação, educação e Polícia Militar	121.000,00	
21	Pederneras	R. Campos Salles, s/nº, esquina com R. Riachuelo	2.128,00	20,00
22	Penápolis	Av. Manoel Bento da Cruz, nº 568	233,80	493,80
23	Penápolis	Rod. SP 425 – Assis Chateaubriand, km 221, Saltinho de Coroados	39.600,00	1.659,00
24	Presidente Venceslau	Av. do Estado, nº 444	501,37	171,00
25	Ribeirão Preto	Av. Adelmo Perdiz, 495 • A alienação excluirá as dependências do Hospital Santa Tereza, do DRS XVII – Departamento Regional de Saúde, do Hospital Estadual de Ribeirão Preto e do Ambulatório de Egresso	782.048,00 (Área proposta para alienação: 331.000,00)	400.000,00
26	Rinópolis	Estr. Municipal RNP, nº 321, Barreirinho	4.000,00	

Nº	Município	Endereço	Área Terreno m²	Área Constr. m²
27	Santa Rita do Passaquatro	Av. Padre Pio Corso, nº 1523, Fazenda Cascata • A alienação excluirá as dependências do Centro de Atenção à Saúde de Santa Rita do Passa Quatro e da Comunidade Terepêutica	1.984.400,00 (Área proposta para alienação: 1.400.000,00)	1.400.000,00
28	São Bernardo do Campo	Av. Lucas Nogueira Garcez, nº 320, Centro	265,15	
29	São Bernardo do Campo	Av. Lucas Nogueira Garcez nº 310, Centro	303,07	
30	São Bernardo do Campo	R. Marmara, esquina com Av. Lucas Nogueira Garcez; Matrícula nº 68.609, do Primeiro Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo	87,47	
31	São José do Rio Pardo	R. Capitão João Theodoro Nogueira, s/nº, Quadra E, Jd. Santa Marina	7.606,00	
32	São Paulo	R. Manuel de Soveral, ao lado do nº 136, Jd São Paulo	1.913,75	
33	São Paulo	Av. Engenheiro Alberto de Zagottis, nº 900, Bairro Jurubatuba, Santo Amaro	9.460,00	-
34	São Paulo	R. Mauro, s/n, entre os nº 494 e 514	412,00	
35	São Paulo	Estr. do Quinze, s/nº, Bairro Ambura, Parelheiros	2.023,37	
36	São Paulo	R. da Consolação, nº 369/375	997,85	6.237,26
37	São Paulo	R. Barra Funda, nº 930	20.055,50	18.893,00
38	São Paulo	R. Sérvulo de Castro, nº 50 e 76, Vila Euthalia	2.232,00	
39	São Paulo	R. Bento Quirino, nº 727	2.000,00	
40	São Paulo	R. Guerino Giovani Leardini, s/nº; imóvel descrito no artigo 1º, "caput", do Decreto nº 39.474, de 7.11.1994	2.000,00	
41	São Paulo	Praça Antonio Prado, nº 9	1.233,00	13.531,97
42	São Paulo	R. Mandu, nº 382, Vila Granada	720,00	
43	São Paulo	R. Almirante Inhauma, nº 110, Lotes 33/36, Quadra 15	1.816,00	

Nº	Município	Endereço	Área Terreno m²	Área Constr. m²
44	São Paulo	Parte de imóvel na R. Criciúmal (parte de área maior a R. Oratório, nº 2160) • A alienação excluirá as dependências do 57º Distrito Policial - Parque da Mooca	6.116,15	1.500,00
45	São Paulo	R. Cezar Zama, 17/19	11.500,33	
46	São Sebastião	Estrada São Sebastião-Bertioga, atual R. São Benedito; Transcrição nº 15.549, do Registro de Imóveis de São Sebastião	12.540,00	
47	Tupã	R. Maria José Seixas Cunha, s/nº, a 170 metros da R. Nhambiquaras	10.000,00	20,00
48	Turubá	Estr. Municipal Turubá - Buritama, nº 328	1.302,00	

LIDO EM SESSAO DE HOJE.

SALA DAS SESSÕES, EM

28-04-25

PRESIDENTE

ENCAMINHAR ÀS COMISSÕES:

Justiça e Redação
Educação, Saúde, Cult. e SPe Assist. Social
Finanças e Orçamento

Diretor - Geral

VISTA

Aos 28 de abril de 2015, faço
estes autos com vista à Comissão de

Eu 1º Secretário subscrevi.....